PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100566/2026).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Av: Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-.., residente na cidade de-.., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação (trâmite #), do Processo Administrativo nº. 100566/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2026/PMV – menor preço por item - Exclusivo, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto nº. 59.678/2023, Decreto nº. 65.299/2025 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo e prestação de serviços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Nota de Empenho nº/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 100566/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição e quantidade do objeto, encontram-se especificados no item 4.2 do Termo de Referência.

2. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS

2.1 Os objetos serão ofertados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos, em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 de 01de abril de 2021.

2.2 A entrega dos itens será realizado nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura, bem como realizado procedimento de tombamento e demais registros necessários, conforme Resolução nº 002/2023/SEMAD que estabelece procedimentos gerais de recebimento de materiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Vilhena, no endereço Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177 Bairro: Jardim América - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela CEP: 76.980-736, Vilhena/RO, de segunda a sexta-feira das 07 às 11h e das 13h às 17h em até 15 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
2.3 Caso seja identificada qualquer irregularidade ou defeito nos materiais, a contratada será notificada para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos itens será realizado em duas etapas:

- Recebimento Provisório: conferência inicial da integridade da embalagem, quantidade e identificação do material, realizada por servidor designado, conforme Art. 140, Inciso II, alínea a da Lei nº 14.133/2021.
- Recebimento Definitivo: conferência técnica e funcional dos equipamentos, inclusive verificação de funcionamento e conformidade com as especificações do Termo de Referência, conforme Art. 140, Inciso II, alínea b da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente.
- Em consideração a natureza técnica e altamente específica dos itens que serão adquiridos pela SEMCOM, o material será recebido por um servidor técnico especializado, o qual fará um exame qualitativo dos itens juntamente com o Almoxarifado, conforme §2º do Art. 11 da Resolução nº 002/2023/SEMAD.

4. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

4.1 O contrato será obrigatório para os itens que demandam assistência técnica conforme o inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
4.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da contratada (art. 92, inciso II da Lei nº. 14.133/2021).
4.3 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
4.4 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
4.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
4.6 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
4.7 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. DO VALOR

5.1 O valor total para a contratação é de **R$ (.....)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R$ (.....),** Unidade orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Comunicação; Projeto Atividade: 04.122.0003.2.069 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente, 3.3.90.30.00.00 – material de consumo, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos as Notas Fiscais/Faturas, deverá constar na nota fiscal dados bancários para pagamento, numero do empenho e descrições completas dos produtos e serviço, estar em nome da Contratante, e deverá estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

7.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

7.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis após entrega dos objetos e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno.

7.8 O pagamento será realizado após a entrega total dos equipamentos e da instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme nota (s) fiscal (is), laudos de instalação e termo de recebimento definitivo emitido pelo setor requisitante, desde que devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

b) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido;

c) Substituir, por sua conta e risco, os materiais entregues com defeito de fabricação ou que não atendam às especificações técnicas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após notificação;
d) Responsabilizar-se pelo transporte e descarga dos produtos no local de entrega, sem ônus adicional para a Administração;
e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as regularidades fiscais e trabalhistas.
f) A contratada que prestará o serviço de instalação do ar condicionado deverá comprovar que cumpre os critérios de sustentabilidade ambiental e, no que couber, que obedece às normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.
g) A contratada deverá realizar a instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos,incluindo:

- Suporte técnico;
- Mão de obra especializada;
- Fornecimento de tubulação de cobre, dreno, cabo elétrico e disjuntores, caso não existentes no local;

i) A instalação deverá ser realizada no local indicado pela Administração, no prédio da Secretaria Municipal de Comunicação em até 10 dias após a entrega dos aparelhos, garantindo o funcionamento pleno dos equipamentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
b) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10. DAS RETENÇÕES

10.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.
10.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
10.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

11.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
11.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

11.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
12.2 A fiscalização será exercida no interesse da SEMCOM e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
12.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
12.4 Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- Conferência dos serviços executados;
- Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
- Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;
- Aplicar as penalidades previstas, na hipótese DA CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DA GARANTIA
14.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, registros em órgãos reguladores (INMETRO/ANATEL), exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Comunicação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.
14.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL
15.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
15.1.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;
15.1.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO
16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021.
16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 100566/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 92, § 1º)
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL